

[Handwritten signature]

Lei nº 161/66

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: Dispõe sobre isenção da taxa asfáltica.

Art. 1º) - Fica, por força da presente Lei, isento da taxa asfáltica o terreno da planta desta cidade de Mandaguáçu, referente à data nº 4 (quatro) da Quadra nº 5 (cinco) situada na Vila "São João" e de propriedade da viuva Maria Bearetto.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 16 de Dezembro de 1966.

Hilton Antunes Mendes
Prefeito Municipal

Edgar Sklimowski
Secretário em exercício.